

PARECER Nº 360/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 3744/2022

Autor – Vereador Rodrigo Arruda

Assunto– Projeto de lei substitutivo ao projeto de lei nº 004/2022 referente ao processo nº 2659/2022 que “*Declara de Utilidade Pública Municipal a Entidade Filantrópica “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS CRISTÃOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – ABAC MT”.*

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão.

O projeto tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AMIGOS CRISTÃOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – ABAC MT.

No dia 09 de maio de 2022, a Secretaria de Apoio Legislativo encaminhou a **CI nº 172/2022/SAL**, pagina 36, para o Gabinete do Vereador Rodrigo Arruda e Sá **sobre a necessidade de suprimento dos requisitos legais exigidos na Lei Municipal nº 3158/1993.**

No dia 24 de maio de 2022, em resposta o Gabinete do Vereador Rodrigo Arruda e Sá encaminhou a **CI nº060/GABVERRAS/2022**, pagina 37, solicitando o andamento dos tramites legislativos do processo e encaminhamento a Coordenadoria das Comissões Permanentes para análise.

A Lei Municipal nº 3.158/93, que disciplina a **Declaração de Utilidade Pública Municipal**, exige a comprovação de vários **requisitos objetivos** para a concessão de utilidade pública. **Importante o requerente se ater aos requisitos delineados na referida lei municipal.**

Deste modo, passamos a análise do processo nº3744/2022, referente aos requisitos previsto na **Lei Municipal nº 3.158/93**, **ausente os seguintes documentos:**

Art. 1º inciso I - Apresentar certidão de registros dos estatutos em cartório, no livro de registros das Pessoas Jurídicas e a **Publicação no diário oficial**, comprovando em **cláusula estatutária que não remunera** por qualquer forma os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto.

(A publicação no diário oficial deve constar o resumo do estatuto da entidade juntamente com a cláusula referendada no estatuto que não remunera os cargos de



diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto.)

Dispõe o Art. 1º inciso II da Lei Municipal nº 3.158/93:

“Art. 1º (...)

II - Apresentar atestado de pessoa idônea, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte:

- a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários;
- b) que servem desinteressadamente à coletividade.”

(OBS- a declaração **foi confeccionada pela própria Presidente da Associação** conforme página 31 do processo digital. A declaração precisa ser pessoa **alheia a administração da associação**, garantindo a **imparcialidade** no julgamento e **transparência** no atestado, ainda tem a necessidade conforme descrito no artigo que seja pessoa **com reconhecidos préstimos de interesse público**, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte: a) que estão em **efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos**, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários; b) **que servem desinteressadamente à coletividade.**)

Ainda dispõe o

“Art. 1º (...)

V – Relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse.”

(conforme o **artigo 15** do estatuto o **mandato tem duração de 4 (quatro) anos**, podendo ser reconduzido por mais um mandato consecutivo. Destaca-se que a cópia apresentada da ata de eleição e posse corresponde **ao quadriênio 2013 a 2017**, necessário apresentar **cópia da atual diretoria legalmente constituída que corresponde ao ano vigente e a ata de posse dos membros**). Na **Certidão de breve relato** apresentada (página 20) informa que após a eleição da diretoria acima descrita, **não existiu elementos de averbação posterior ao registro mencionado** .

CONCLUSÃO.

Diante dos questionamentos acima descritos, faz necessário o suprimento dos requisitos



legais previstos na **Lei Municipal nº 3.158/93**.

Com base na Resolução nº 025, de 22 de dezembro de 2021, referente ao art. 77 §1º do Regimento, o **Relator abre novamente o prazo para saneamento do autor, suspendendo-se os prazos regimentais.**

VOTO.

VOTO DO RELATOR PELO SANEAMENTO.

Cuiabá-MT, 29 de junho de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003400330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 30/06/2022 11:44

Checksum: **C527E6A183CC05D37DD883BB60524B1C35747F310F95CC04C3ACA4A290F9A9EC**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003400330037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

